



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL: <i>Secretaria-Geral:</i> Comunicação n° 56/2018: Comunicando o regresso de Ivandro Fernandes Pereira, pessoal de apoio operacional nível II, ex-assistente administrativo, do Gabinete do Grupo Parlamentar de PAICV, às suas funções a partir 19 de outubro de 2018. 1708
	CHEFIA DO GOVERNO <i>Gabinete do Primeiro-Ministro</i> Despacho n° 30/2018: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com o contrato de empreitada para Construção do Centro de Diálise do Hospital Dr. Batista de Sousa, com a Empresa Sina Construções. 1708 Despacho n° 31/2018: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com o contrato de empreitada para a "AMPLIAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ARTESANATO E DESIGN (CNAD) – ILHA DE SÃO VICENTE", com a Empresa SGL Lda. 1708 Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais: Retificação n° 124/2018: Rectificando o estrato do despacho n° 1619/2018, de S., Ex.º o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros de 12 de novembro, que da por finda, a comissão ordinária de serviço de Melany Ferreira Ramos. 1708
PARTE C	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS: Direção Nacional de Receitas do Estado: Extrato de despacho conjunto n° 1676/2018 Colocando de funcionários que se indicam, nos serviços a frente indicado. 1709
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS: Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão: Extrato de despacho conjunto n° 1677/2018 Requisitando Gilson António Moreira Cabral, licenciado em Economia, técnico nível I, do quadro de Pessoal do Ministério do Turismo e Transportes, para exercer as funções de técnico de finanças nível I, da Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças. 1709

Extracto de despacho conjunto nº 1678/2018:

Requisitando Alberto Pascoal Neves Silva, Pós-Graduado em Economia com especialização em Finanças e Crédito, técnico nível I, do quadro de Pessoal do Ministério da Indústria, Comércio e Energia, para exercer as funções de técnico de finanças nível I, da Direcção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças..... 1709

Extracto de despacho conjunto nº 1679/2018:

Requisitando Marisa Monteiro Sanches, licenciada em Contabilidade e Administração – Ramo Administração e Controlo Financeiro, técnica superior, do quadro da Fundação Cabo – Verdiana de Acção Social Escolar (FICASE), para exercer as funções de técnico de finanças nível I. 1709

Extracto do despacho nº 1680/2018:

Requisitando Aurisa Monteiro Santos, licenciada em Gestão e Administração Pública, técnica nível I, do quadro de pessoal da Direcção Nacional da Administração Pública, do Ministério das Finanças, para exercer as funções de técnico de finanças nível I, da Direcção Geral do Tesouro. 1709

Extracto do despacho nº 1681/2018:

Prorrogando por mais um ano, licença sem vencimento concedida ao funcionário Madueno Tavares Centeio, secretário de finanças, do quadro da Direcção Nacional de Receitas de Estados do Ministério das Finanças..... 1709

Comunicação nº 57/2018:

Comunicando que Osvaldina da Graça Morais, técnica verificador tributário de segunda, do quadro de pessoal da Direcção de Receitas do Estado do Ministério das Finanças, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, desde 1 de agosto de 2018, apresentou-se ao serviço. 1709

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto do despacho nº 1682/2018:**

Autorizando o regresso de licença sem vencimento a Rita Maria Tavares Freire Landim..... 1709

Extracto do despacho nº 1683/2018:

Autorizando o regresso ao serviço, de Maria do Socorro Barros de Pina, que se encontrava de licença por um período de 1 (um) ano. 1710

Extracto do despacho nº 1684/2018:

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço, de Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, no cargo de conservador chefe nível I, na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente..... 1710

Extracto do despacho nº 1685/2018:

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço, de Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, no cargo de conservador chefe nível I, na Conservatória dos Registos Predial da Praia..... 1710

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO:***Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto nº 41/2018:**

Mandada publicar pela Ministra das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, cujo objeto é a aprovação final do Plano de Ordenamento Detalhado apresentado pela TUI MAGIC LIFE (TML), situado na ZDTI de Chaves, ilha da Boavista. 1710

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto do despacho nº 1686/2018:**

Nomeando Pedro Alexandre Santana, para, em regime de acumulação, exercer funções de membro do Secretariado Executivo da Comissão Nacional Organizadora da Primeira Conferência Ministerial sobre o Turismo e Transportes Aéreos em África..... 1710

Extracto do despacho nº 1687/2018:

Nomeando Pedro Tavares Moreira, para, em regime de acumulação, exercer funções de membro do Secretariado Executivo da Comissão Nacional Organizadora da Primeira Conferência Ministerial sobre o Turismo e Transportes Aéreos em África..... 1710

Extracto do despacho nº 1688/2018:

Nomeando Lúcia Maria Lima Pires Ferreira, para, em regime de acumulação, exercer funções de membro do Secretariado Executivo da Comissão Nacional Organizadora da Primeira Conferência Ministerial sobre o Turismo e Transportes Aéreos em África..... 1710

MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA:***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*****Extracto do despacho nº 1689/2018:**

Nomeando em regime de substituição, Hamilton Duarte Lopes Ramos Dias, licenciado em Administração, para exercer as funções de Director de Serviço na Direcção Regional da Indústria, Comércio e Energia Norte, do Ministério da Indústria, Comércio e Energia..... 1710

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDUSTRIAS CRIATIVAS:***Arquivo Nacional de Cabo Verde:*****Extracto do despacho nº 1690/2018:**

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Claudia Correia, Rosa Gentil Reis de Mello Andrade e Maria José da Conceição Almeida, nos cargos de Directoras de Serviço do ANCV..... 1711

	<p>MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL: <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Rectificação nº 125/2018: Retificando a publicação feita de forma inexacta no <i>Boletim Oficial</i>, nº 19/2016, II Série de 28 de abril, referente a técnica de prótese dentária correspondente ao assistente técnico nível VI, Maria da Luz Rocha Monteiro, em situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado a regressar ao quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde..... 1711</p> <p>MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO: <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extracto do despacho nº 1691/2018: Diferindo o pedido de regresso antecipado ao serviço de Cornélia Ireneia Évora Miranda Pereira, técnica nível I, do quadro da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, que se encontra em licença sem vencimento. 1711</p>
<p>PARTE D</p>	<p>TRIBUNAL CONSTITUCIONAL: <i>Gabinete do Presidente:</i> Extracto do despacho nº 6/2018: Delegando no Secretário do Tribunal Constitucional os poderes para celebrar contratos de prestação de serviço, contratos individuais de trabalho, e contratos a termo certo, necessários ao funcionamento regular do Tribunal Constitucional..... 1711</p> <p>Extracto de despacho n.º 7/2018 Nomeia Carlos Manuel Borges Garcia, licenciado em Direito e mestre em Direito Administrativo para, em comissão de serviço, exercer o cargo de assessor jurídico. 1711</p> <p>TRIBUNAL DE CONTAS: <i>Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros:</i> Extracto do despacho nº 1692/2018: Autorizando o regresso ao serviço de António Soares Rosa, apoio operacional de nível III, do Tribunal de Contas, que se encontrava de licença sem retribuição desde 23 de julho até 9 de novembro de 2018..... 1711</p>
<p>PARTE E</p>	<p>AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS: <i>Conselho de Administração:</i> Deliberação nº 8/2018: Dando por finda, a seu pedido, a função do membro da Comissão de Resolução de Conflitos de Carlos Alberto Lopes Silva, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2018. 1712</p>
<p>PARTE G</p>	<p>MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE: <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação nº 39/2018: Concedendo licença sem vencimento à Albertina Libânea Andrade, apoio operacional nível I, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente. 1712</p> <p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO: <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação nº 40/2018: Aprova proposta para cobrança de tarifas de estacionamento de veículos em parques ou lugares predefinidos.....1712</p> <p>Deliberação nº 41/2018: Aprova o regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Santa Catarina.....1712.</p> <p>Deliberação nº 42/2018: Aprova a proposta do regulamento da zona pedonal da Cidade da Assomada. 1714</p> <p>Deliberação nº 43/2018: Aprova por unanimidade a proposta do regulamento de utilização e funcionamento do Terminal Rodoviário, de acordo com o anexo. 1715</p>
<p>PARTE I1</p>	<p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE: <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Anúncio de concurso nº 48/2018: Torna publico o concurso para recrutamento e seleção de 1 (um) técnico nível I – Licenciatura em Medicina Veterinária ou Enfermagem Veterinária para desempenhar funções na Delegação do MAA na Ilha do Fogo..... 1718</p> <p>INSTITUTO DE ESTRADAS: <i>Conselho Diretivo:</i> Anúncio de concurso nº 49/2018: Torna publico o concurso para recrutamento de um condutor para o Instituto de Estradas via Bolsa de Competências. 1719</p> <p>MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE: <i>Câmara Municipal:</i> Anúncio de concurso nº 51/2018: Tornando público, que se encontra aberto o concurso interno de acesso à 1 (uma) vaga de assistente técnico nível VIII, na Câmara Municipal de São Vicente. 1719</p>

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Secretaria-Geral****Comunicação nº 56/2018**

Ivandro Fernandes Pereira, pessoal de apoio operacional nível II, ex-assistente administrativo, referência 6, escalão A, em regime de contrato de trabalho a termo no Gabinete do Grupo Parlamentar de PAICV, que se encontrava de licença sem vencimento por um período de 4 (quatro) meses retomou as suas funções a partir 19 de outubro de 2018.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 23 de Outubro de 2018. — A Secretária-Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-ministro**

Despacho n.º 30/2018

de 14 de novembro

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Considerando que:

O Centro de Diálise da Praia atingiu o ponto de saturação, estando neste momento sem condições de receber mais doentes para tratamento.

Atualmente, aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos doentes em tratamento são do Barlavento, logo, revela-se fundamental proceder a construção do Centro de Diálise do Hospital Dr. Batista de Sousa na ilha de São Vicente.

Assim, ao abrigo e, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril que aprova o Código da Contratação Pública, é autorizado ao Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com o Contrato de Empreitada para Construção do Centro de Diálise do Hospital Dr., Batista de Sousa com a Empresa Sina Construções, no montante de 48.385.978,31 (quarenta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito escudos e trinta e um centavos).

A despesa referida, é financiada pelo Ministério da Saúde e Segurança Social (MSSS) e tem enquadramento orçamental, no âmbito do projeto 65.06.01.02.115- Construção do Centro Dialise de São Vicente, na rubrica - 03.01.01.01.02.01 – Edifícios Não Residenciais.

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 14 de novembro de 2018. — O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Despacho n.º 31/2018

de 14 de novembro

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Com a reestruturação e aprovação, em Conselho de Ministros, no dia 25 de janeiro de 2018 do Decreto-lei do CNAD, enquanto Centro Nacional de Arte, Artesanato e Design, o Centro passou a ter natureza de Instituto Público, dotado de personalidade jurídica de direito público e de inerente autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Este diploma mune a instituição de reais condições jurídicas para o desenvolvimento de políticas nacionais para este sector, possibilitando deste modo a materialização dos objetivos do Governo no que tange à criação de uma economia da cultura forte, através das Indústrias Criativas e consequente geração de riqueza, pela via do artesanato e do design. Vale sublinhar que a Indústria Criativa está na base das Economias Criativas – considerada a economia do século XXI. Além do referido, possibilita também a criação de condições para a promoção do conhecimento / reconhecimento da importância do artesanato e do design para o desenvolvimento, social, cultural, turístico e económico de Cabo Verde.

A par da ferramenta jurídica, o orçamento é outro elemento fundamental para que o CNAD possa alavancar o sector do artesanato e do design

em Cabo Verde. Assim, e na sequência da criação do estatuto jurídico, justifica dotar o CNAD de condições orçamentais que o possibilite levar a cabo as suas atividades e o consequente desenvolvimento do sector do artesanato e do design, da cultura e das indústrias criativas, no sentido mais abrangente – conforme preconizado na sua missão e visão.

O desenvolvimento do sector das artes, do artesanato e do design, possibilitado através deste orçamento, acrescentará valor a outros sectores estruturais para o crescimento sustentado das ilhas, nomeadamente o turístico – que depende grandemente da diversidade de ofertas, designadamente as culturais.

Assim, ao abrigo e, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril que aprova o Código da Contratação Pública, é autorizado ao Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação a realizar despesas com o Contrato de Empreitada para a “AMPLIAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ARTESANATO E DESIGN (CNAD) – ILHA DE SÃO VICENTE”, com a Empresa SGL Lda, no montante de 59.673.656,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta e seis escudos).

A despesa referida, é financiada pelo Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, e tem enquadramento orçamental no âmbito do Projeto 65.03.02.04.177 - Centro De Artesanato de São Vicente (2018 DES) TES (Rc), rubrica 03.01.01.01.06.01- Outras Construções – Aquisições.

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 14 de novembro de 2018. — O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais**Retificação nº 124/2018**

Foi publicada de forma inexata no *Boletim Oficial* II Série, nº 65, de 16 de novembro de 2018, o extrato do despacho nº 1618/2018, de S. Ex.º o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros de 12 de novembro de 2018, que da por finda a comissão ordinária de serviço de Melany Ferreira Ramos, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

(...) Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49 de 10 de setembro de 2014, é dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Melany Ferreira Ramos, no cargo de Diretora Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros.

Deve se ler:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49 de 10 de setembro de 2014, é dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Melany Ferreira Ramos, no cargo de Diretora Gabinete do Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2018.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 16 de novembro de 2018. — A Diretora R. Humanos, *Ana Maria dos Santos Monteiro*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional de Receitas do Estado

Extrato de despacho nº 1676/2018 — Da Diretora Nacional de receitas do Estado:

De 5 de novembro de 2018:

As boas práticas de gestão dos recursos humanos nas administrações fiscais aconselham a mobilidade dos colaboradores, de forma a manter o equilíbrio funcional de todo o sistema fiscal, bem como a motivação do pessoal para que dê o melhor de si no desempenho das suas funções, impõe que se proceda a movimentações periódicas.

Nesta conformidade e no âmbito da competência delegada pelo S. Ex.^a o Ministro das Finanças, de 8 de fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 9, II Série de 24 de fevereiro de 2017, ficam adstritos aos Serviços de Base Territorial da Direção Geral das Alfândegas e da Direção Geral das Contribuições e Impostos, os seguintes técnicos de acordo com a conveniência de serviço:

- Liliana Cacilda Mota Costa, contratada a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetora tributária, referência 14, escalão A, a ser colocada na Alfândega do Sal.
- Ivan Vlademir Lopes Martins, contratado a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetor tributário, referência 14, escalão A, a ser colocado na Alfândega do Sal.
- Ederlina de Jesus Silva Tavares, contratada a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetora tributária, referência 14, escalão A, a ser colocada na Alfândega do Sal.
- Ana Lina Ramos Tavares, contratada a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetora tributária, referência 14, escalão A, a ser colocada na Alfândega do Sal.
- Antero Eduardo Fernandes Gonçalves, contratado a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetor tributário, referência 14, escalão A, a ser colocado na Alfândega do Sal.
- Carlos Luís Tavares Martins, contratado a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetor tributário, referência 14, escalão A, a ser colocado na Alfândega de Boa Vista.
- Irlando Gomes Correia, contratado a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetor tributário, referência 14, escalão A, a ser colocado na Repartição de Finanças de Boa Vista.
- Carlos António Cardoso Teixeira, contratado a termo, para em regime de estágio probatório, desempenhar as funções de inspetor tributário, referência 14, escalão A, a ser colocado na Repartição de Finanças do Tarrafal de Santiago.

Considerando que, as mobilidades implicam despesas por conta do estado, nomeadamente, das passagens, do transporte e seguro de bagagens e do subsídio de reinstalação, fica autorizado o pagamento das referidas despesas, nos termos do Decreto nº 149/79, de 31 de dezembro.

Direção Nacional de Receitas do Estado, na Praia, aos 5 de novembro de 2018. — A Diretora Nacional, *Liza Helena Vaz*

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho conjunto nº 1677/2018 — De S. Ex.^a o Ministro das Finanças e S. Ex.^a o Ministro do Turismo e Transportes:

De 13 de setembro de 2018:

Gilson António Moreira Cabral, licenciado em Economia, técnico nível I, do quadro de pessoal do Ministério do Turismo e Transportes, é requisitado para exercer as funções de técnico de finanças nível I, da Direção Geral do Tesouro (DGT), do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho e do nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 24/2016, de 6 de abril.

Extrato de despacho conjunto nº 1678/2018 — De S. Ex.^a o Ministro das Finanças e S. Ex.^a o Ministro da Indústria, Comércio e Energia:

De 20 de setembro de 2018:

Alberto Pascoal Neves Silva, Pós-Graduado em Economia com especialização em Finanças e Crédito, técnico nível I, do quadro de Pessoal do Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE), é requisitado para exercer as funções de técnico de finanças nível I, da Direção Geral do Tesouro (DGT), do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho e do nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 24/2016, de 6 de Abril.

Extrato de despacho conjunto nº 1679/2018 — De S. Ex.^a o Secretário de Estado Adjunto das Finanças e S. Ex.^a o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social e Escolar:

De 27 de agosto de 2018:

Marisa Monteiro Sanches, licenciada em Contabilidade e Administração – Ramo Administração e Controlo Financeiro, técnica superior, do quadro da Fundação Cabo – Verdiana de Acção Social Escolar (FICASE), desempenhando funções no Serviço Administrativo e Financeiro, é requisitada para exercer as funções de técnico de finanças nível I, da Direção Geral do Tesouro (DGT), do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho e do nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 24/2016, de 6 de Abril.

Extracto do despacho nº 1680/2018 — De S. Ex.^a o Secretário de Estado Adjunto das Finanças:

De 27 de agosto de 2018:

Aurisa Monteiro Santos, licenciada em Gestão e Administração Pública, técnica nível I, do quadro de pessoal da Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), do Ministério das Finanças, é requisitada para exercer as funções de técnico de finanças nível I, da Direção Geral do Tesouro (DGT), do mesmo Ministério, nos termos do artigo 42º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho e do nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 24/2016, de 6 de Abril.

Extracto do despacho nº 1681/2018 — Do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência subdelegada, ao abrigo do Despacho nº 38/2018, de 16 de Junho, de S. Ex.^a o Secretário de Estado Adjunto das Finanças:

De 15 de novembro de 2018:

É prorrogada por mais um ano, licença sem vencimento concedida ao funcionário Madueno Tavares Centeio, secretário de finanças, referência 8, escalão D, do quadro da Direção Nacional de Receitas de Estados do Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 5 de março, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2018.

Comunicação nº 57/2018

Para os devidos efeitos, comunica-se que Osvaldina da Graça Morais, técnica verificador tributário de segunda, referência 11, escalão D, do quadro de pessoal da Direção de Receitas do Estado do Ministério das Finanças, que se encontrava de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, desde 1 de agosto de 2018, conforme *Boletim Oficial* nº 46, II Serie de 7 de agosto de 2018, apresentou-se ao serviço no dia 5 de novembro do corrente ano.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 15 de novembro de 2018. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 1682/2018 — De S. Ex.^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 1 de outubro de 2018:

Rita Maria Tavares Freire Landim Silva, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação,

que se encontrava de licença sem vencimento para acompanhamento do Cônjuge no estrangeiro, é autorizada o regresso ao serviço de origem, ao abrigo do disposto nos artigos 57º e 58º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, ficando colocada na Conservatória do Registo Predial da Praia, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 5 de novembro de 2018).

Extracto do despacho nº 1683/2018 — De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 23 de outubro de 2018:

Maria do Socorro Barros de Pina, funcionária do Ministério da Justiça e Trabalho, em regime de emprego, desempenhando as suas funções no Cofre Geral da Justiça, que se encontrava de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, ao abrigo do disposto no artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, conjugado com os artigos 44º e 45º n.º 1 alínea b), do mesmo diploma legal, é autorizada a seu reingresso com efeitos a partir de 8 de novembro de 2018.

Extracto do despacho nº 1684/2018 — De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 30 de outubro de 2018:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço, de Carlos Manuel Fontes Pereira Silva, no cargo de conservador chefe nível I, na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, nos termos do nº 3 do artigo 7º do Estatuto do Pessoal dos Registos, Notariados e Identificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2017, de 14 de março alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2017, de 11 de outubro, conjugado com alínea d) do nº 2 do artigo 31º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2018.

Extracto do despacho nº 1685/2018 — De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 30 de outubro de 2018:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço, de Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, no cargo de conservador chefe nível I, na Conservatória dos Registos Predial da Praia, nos termos do nº 3 do artigo 7º do Estatuto do Pessoal dos Registos, Notariados e Identificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2017, de 14 de março alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2017, de 11 de outubro, conjugado com alínea d) do nº 2 do artigo 31º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2018.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 20 de novembro de 2018. — Diretor Geral p/s, *Fernando Tavares*

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS INFRAESTRUTURAS,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E HABITAÇÃO

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 41/2018

de 15 de novembro

Pelo presente Despacho Conjunto vem o Governo, através do Ministro do Turismo e Transportes e a Ministra das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação reforçar a eficácia da Portaria nº 33/2018, de 11 de outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 63, I Série de 11 de Outubro, mandada publicar pela Ministra das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, cujo objeto é a aprovação final do Plano de Ordenamento Detalhado apresentado pela TUI MAGIC LIFE (TML), sociedade de direito alemão, com sede em Hannover, Alemanha, para o lote de terreno com área de 108,314 m2 (cento e oito mil trezentos e catorze metros quadrados), designado com número POD.CHS.01 e 02, situado na ZDTI de Chaves, ilha da Boavista.

Gabinetes do Ministro do Turismo e Transportes e a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos 15 de novembro de 2018. — Os Ministros, *José da Silva Gonçalves* e *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES

Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 1686/2018 — De S. Exª o Ministro do Turismo e Transportes:

De 16 de novembro de 2018:

Pedro Alexandre Santana, atualmente exercendo as funções de Diretor de Serviço de Estudos e Planeamento da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, é nomeado para, em regime de acumulação, exercer funções de membro do Secretariado Executivo da Comissão Nacional Organizadora da Primeira Conferência Ministerial sobre o Turismo e Transportes Aéreos em África, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Resolução n.º 76/2018, de 6 de agosto.

Extracto do despacho nº 1687/2018 — De S. Exª o Ministro do Turismo e Transportes:

De 16 de novembro de 2018:

Pedro Tavares Moreira, atualmente exercendo as funções de assessor de S. Exª o Ministro do Turismo e Transportes, é nomeado para, em regime de acumulação, representar o Gabinete do Ministro do Turismo e Transportes na Comissão Nacional Organizadora da Primeira Conferência Ministerial sobre o Turismo e Transportes Aéreos em África, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Resolução n.º 76/2018, de 6 de agosto.

Extracto do despacho nº 1688/2018 — De S. Exª o Ministro do Turismo e Transportes:

De 16 de novembro de 2018:

Lúgia Maria Lima Pires Ferreira, atualmente exercendo as funções de assessora de S. Exª o Ministro do Turismo e Transportes, é nomeada para, em regime de acumulação, exercer funções de membro do Secretariado Executivo da Comissão Nacional Organizadora da Primeira Conferência Ministerial sobre o Turismo e Transportes Aéreos em África, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Resolução n.º 76/2018, de 6 de agosto.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 19 de novembro de 2018. — Diretora de Serviço, *Mónica Silva*

—oço—

MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E ENERGIA

Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 1689/2018 – De S. Exª o Ministro de Indústria, Comércio e Energia:

De 8 de outubro de 2018:

É nomeado em regime de substituição, Hamilton Duarte Lopes Ramos Dias, licenciado em Administração, para nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro, exercer as funções de Diretor de Serviço na Direção Regional da Indústria, Comércio e Energia Norte, do Ministério da Indústria, Comércio e Energia.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 10 de outubro, o Diretor de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Gamaliel Silva*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDUSTRIAS CRIATIVAS

Arquivo Nacional de Cabo Verde

Extrato de despacho n.º 1690/2018 – De S. Ex.^a o Ministro da Cultura e Industrias Criativas:

De 14 de novembro de 2018:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, da técnica superior especializada, nível XII, escalão D, do quadro do Arquivo Nacional de Cabo Verde, Claudia Correia, no cargo de Directora de Pesquisa do ANCV, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2018.

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, da técnica superior principal, nível XI, escalão D, do quadro do Arquivo Nacional de Cabo Verde, Rosa Gentil Reis de Mello Andrade, no cargo de Directora Técnica dos Serviços de Arquivos do ANCV, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2018.

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, da técnica superior de primeira, nível X, escalão F, do quadro do Arquivo Nacional de Cabo Verde, Maria José da Conceição Almeida, no cargo de Directora de Comunicação Documental do ANCV, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2018.

Arquivo Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 14 de novembro de 2018. — O Conservador, *Martinho Robalo de Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Rectificação n.º 125/2018

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexata no *Boletim Oficial*, nº 19/2016, II Série de 28 de abril de 2016, referente a técnica de prótese dentária correspondente ao assistente técnico nível VI, Maria

da Luz Rocha Monteiro, em situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado a regressar ao quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, ao abrigo do artigo do 53º do Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 8 de março, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...(assistente técnico nível VI);

Deve ler-se:

...(assistente técnico nível VIII).

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 19 de novembro de 2018. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho n.º 1691/2018 — De S. Ex.^a a Ministra das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação:

De 12 de novembro de 2018:

Cornélia Ireneia Évora Miranda Pereira, técnica nível I, do quadro da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas do Ordenamento do Território e Habitação, que se encontra em licença sem vencimento, é diferido o pedido de regresso antecipado ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 46º, aplicável por força do n.º 3 do artigo 48º, ambos do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, que estabelece o regime de férias, faltas e licença dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação aos 14 de novembro de 2018. — A Directora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencourt*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Gabinete do Presidente

Extrato de despacho n.º 6/2018 — De S. Ex.^a o Presidente do Tribunal Constitucional:

De 11 de novembro de 2018:

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 32/2015, de 28 de maio, delegeo no Secretário do Tribunal Constitucional os poderes para celebrar contratos de prestação de serviço, contratos individuais de trabalho e contratos a termo certo, necessários ao funcionamento regular do Tribunal Constitucional.

Gabinete do Presidente do Tribunal Constitucional, na Praia, aos 16 de novembro de 2018. — O Presidente, *João Pinto Semedo*

Extrato de despacho n.º 7/2018 — De S. Ex.^a o Presidente do Tribunal Constitucional:

De 20 de novembro de 2018:

Ao abrigo do disposto no art.º 36.º da Lei n.º 56/VI/2005, de 28 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do art.º 14.º; n.ºs 1, 2, 3 e 7 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 32/2015, de 28 de maio, ouvido o Juiz Conselheiro proponente, nomeio o Dr. Carlos Manuel Borges Garcia, licenciado

em Direito e mestre em Direito Administrativo, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de assessor jurídico, com efeitos a partir do dia 3 de dezembro de 2018.

As despesas com a presente nomeação têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.01.01 – pessoal dos quadros especiais, do orçamento do Tribunal Constitucional para o ano económico de 2018.

Gabinete do Tribunal Constitucional, na Praia, aos 20 de novembro de 2018. — O Secretário do Tribunal Constitucional, *João Borges*.

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Extrato de despacho n.º 1692/2018 — De S. Ex.^a o Presidente do Tribunal de Contas:

De 15 de novembro de 2018

António Soares Rosa, apoio operacional de nível III, do Tribunal de Contas, se encontrava de licença sem retribuição desde 23 de julho até 9 de novembro de 2018. Assim sendo, regressa ao serviço a partir de 12 de novembro do corrente ano.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro).

Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal de Contas, na Praia, aos 15 de novembro de 2018. — A Directora, *Marta Moreira Lopes Neves*

PARTE E**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS****Conselho de Administração****Deliberação nº 8/2018****de 20 de novembro**

Carlos Alberto Lopes Silva, membro da Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP desde 23 de Março de 2018, conforme nomeação publicada no *Boletim Oficial* nº 20, II Série, é dado por finda, a seu pedido, a função do membro da Comissão de Resolução de Conflitos, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2018.

Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 20 de novembro de 2018. — O Conselho de Administração, *Carla Soares* – Presidente, *João Ílidio Tavares*, *Paula de Figueiredo Vieira* - Administradores

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE****Câmara Municipal****Deliberação nº 39/2018****de 13 de setembro de 2018**

Albertina Libânia Andrade, apoio operacional nível I, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, concedido licença sem vencimento por um período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 46º do Decreto-Legislativo nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2018.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 18 de setembro de 2018. — A Secretária Municipal, *Elsângela da Graça Soares*

o**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO****Câmara Municipal****Deliberação nº 40/2018****de 11 de setembro de 2018**

Câmara Municipal de Santa Catarina na reunião ordenaria número 015/2018, de 11 de setembro, no uso de faculdade conferida pelo artigo 92º, nº 2, da alínea g), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, delibera por unanimidade pela proposta para cobrança de tarifas de estacionamento de veículos em parques ou lugares predefinidos, de acordo com a tabela em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 5 de novembro 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alves Fernandes*

COBRANÇA DE TARIFAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM PARQUES OU LUGARES PREDEFINIDO

O transporte consagra-se actualmente como uma das operações vitais no desenvolvimento da economia de uma região ou de um país. Permite a facilitação de mobilidade entre as diferentes localidades do concelho e inter-concelhos, gerando uma forte dinâmica económica e social entre as populações.

Assim sendo, no uso da competência regulamentar no artigo 235º da Constituição da República de Cabo Verde, conjugado com alínea g) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, foi elaborada a seguinte proposta.

Paragens	Tarifas
Praia	150\$00

Tarrafal	150\$00
Calheta	70\$00
Achada Lém, Ribeira da Barca, Figueira das Naus, Ribeirão Manuel, Pingo Chuva.	50\$00
Chã de Tanque, Palha Carga, Mato Sanches, Rincão	50\$00
Engenhos, Picos, Junco	50\$00

Nota: O pagamento das tarifas referido na tabela acima faz-se por cada saída das paragens.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, *José Alves Fernandes*

Deliberação nº 41/2018**de 19 de setembro de 2018**

Câmara Municipal de Santa Catarina na reunião extraordinária número 016/2018, de 10 de setembro, no uso da faculdade conferida na alínea c) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, delibera por unanimidade pela proposta do regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Santa Catarina, de acordo com o anexo.

Município de Santa Catarina de Santiago, aos 6 de Novembro 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alves Fernandes*

REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DOS LOCAIS DE DIVERSÃO NOTURNA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE SANTA CATARINA**Nota justificativa**

No Município de Santa Catarina tem-se verificado, nos últimos anos, um aumento significativo do número de estabelecimentos comerciais e de locais de diversão noturna.

Face a actual realidade social e à dinâmica económica considera-se premente a necessidade de se introduzir um horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de locais de diversão noturna.

O presente regulamento visa, reger a fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como a protecção da segurança e a qualidade de vida dos munícipes. Ao mesmo tempo importa dar cumprimento à legislação nacional em matéria da poluição sonora nomeadamente as restrições previstas na Lei nº 34/VIII/2013, de 24 de Julho.

Nestes termos e no uso da competência regulamentar no artigo 235º da Constituição da República de Cabo Verde, e ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho foi elaborado o presente Projeto de Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e dos locais de diversão noturna.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado pelo executivo da Câmara Municipal em reunião extra-ordinária nº 016/2018, de 19 de Setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento enquadra-se no disposto no artigo 235º da Constituição da República de Cabo Verde, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente regulamento fixa os períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no Concelho de Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 3.º

(Classificação dos estabelecimentos)

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos comerciais e locais de diversão nocturnas classificam-se em:

- a) Estabelecimentos do Tipo I - supermercados, minimercados, mercearias, charcutarias, talhos, peixarias e outras lojas especializadas em produtos alimentares; drogarias e perfumarias; lojas de vestuário, retrosarias e calçado; lavandarias e tinturarias; barbearia, cabeleireiros, esteticistas e similares; ginásio, stands de exposição e vendas de automóveis, outros estabelecimentos afins aos supra-referidos;
- b) Estabelecimento do Tipo II - Cafés, cafetarias, pastelarias, leitarias, casas de chá, gelatarias, cervejarias, tabernas, bares, pubs, e outros estabelecimentos de bebidas análogos; restaurantes, marisqueiras, pizzarias, snack-bar, self-service, casas de pasto, casas de venda de comida confeccionada para o exterior, cinema teatro e outras casas de espectáculo, estabelecimento de vendas de produtos turísticos (recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia souvenirs de produtos nacionais, tabacos, galerias e arte e exposição); Padarias e estabelecimentos de venda de pão; agências de viagens e agências de aluguer de automóveis;
- c) Estabelecimento do Tipo III: pubs, boites, discotecas, dancings, night-clubs, piano-bar, e outros estabelecimentos análogos que disponham das salas ou espaços destinado a dança.

Artigo 4.º

(Regime geral de funcionamento)

1. Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos definidos no artigo anterior podem ser escolhidos pela entidade que os explora, todos os dias das semanas dentro dos seguintes períodos:

- a) Estabelecimentos do Tipo I – entre as 6h00 e as 22h00;
- b) Estabelecimentos do Tipo II – entre as 7h00 e as 24h00;
- c) Estabelecimentos do Tipo III – entre as 18h00 e as 04h00 do dia imediato;

2. Qualquer estabelecimento pode adoptar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente Regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.

Artigo 5º

(Período normal de trabalho)

As disposições constantes no presente Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

CAPÍTULO III

REGIME EXCECIONAL

Artigo 6.º

(Alargamento de Horário de Funcionamento)

1. A requerimento do interessado, por decisão da Câmara Municipal, podem alargar-se os limites fixados no artigo 4º, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses ligados ao abastecimento de bens essenciais, ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;
- b) O alargamento não constitua, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes, devendo em todos os casos respeitar a legislação em vigor em matéria de ruído.

2. Podem ainda alargar-se os limites fixados no artigo 4º em períodos determinados correspondentes a épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas tradicionais e dias de mercado, ou quando se realizem eventos de relevante interesse concelhio e desde que observados os requisitos constantes do nº 1.

3. O alargamento do horário não poderá ser concedido a estabelecimento que se encontre em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, sem que a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa, consoante o caso, sejam consultados. No âmbito desta consulta, as razões e os motivos de não alargamento apresentados, devem ser devidamente justificados.

4. Para efeitos de alargamento do horário de funcionamento, o competente requerimento deverá ser apresentado nos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias, sob pena do pedido poder ser indeferido.

5. A Câmara Municipal poderá revogar a autorização concedida nos termos dos nº 1 e 2 do presente artigo sempre que se verifique a alteração dos requisitos que a determinaram, sendo o interessado notificado da decisão para se pronunciar no prazo de dez dias úteis.

6. Mantendo-se a decisão de revogação da autorização, deverá o estabelecimento em causa, retomar o cumprimento do horário que lhe é aplicável nos termos do artigo 4º.

Artigo 7.º

(Restrições ao horário de funcionamento)

1. A Câmara Municipal pode restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer pessoa com interesse legítimo, os limites fixados no presente Regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos sempre que se verifique, fundamentadamente, algum dos seguintes requisitos:

- a) Exista grave perturbação da tranquilidade, do repouso e da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos;
- b) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos.

2. A ordem de redução do horário de funcionamento é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciar.

3. A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de fato que fundamentou a redução de horário.

Artigo 8.º

(Audição de entidades)

1. As deliberações de alargamento ou restrição dos limites dos períodos de abertura e funcionamento serão precedidas da audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.

2. Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

3. No caso dos pareceres não vinculativos que não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

4. O alargamento ou a restrição do horário nos termos do presente artigo não estão sujeitos ao regime da mera comunicação prévia, podendo ser revogados pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que fundamentaram a sua concessão.

Artigo 9.º

(Funcionamento permanente)

Poderão funcionar com carácter de permanência, sem prejuízo de legislação especial aplicável, os seguintes estabelecimentos:

- a) Os empreendimentos turísticos e alojamentos locais;
- b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- c) Os centros médicos e/ ou de enfermagem;
- d) As clínicas veterinárias;
- e) Os postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
- f) Os parques de estacionamento;
- g) As agências funerárias.

Artigo 10.º

(Permanência no estabelecimento fora do horário de funcionamento)

Após o encerramento do estabelecimento é expressamente proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção da entidade exploradora, fornecedores, ou pessoal de limpeza/manutenção.

Artigo 11.º

(Mapa de horário de funcionamento)

1. O modelo de mapa de horário de funcionamento é escolhido livremente pela entidade exploradora do estabelecimento, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

2. É obrigatória a afixação do mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento em lugar bem visível do exterior.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Artigo 12.º

(Fiscalização)

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços municipais e à autoridade policial competentes.

Artigo 13.º

(Contra-ordenações e coimas)

1. O não cumprimento do disposto no art.º 4º da presente deliberação, bem como o fundamento fora do horário estabelecido, constitui nos termos do art.º153º do Decreto-Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, contra-ordenação passível de coima.

2. A instauração e aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, revertendo para o Município o produto das referidas receitas.

Artigo 14.º

(Sanções acessórias)

1. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, além das coimas previstas no artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

2. O Presidente da Câmara Municipal pode ainda ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento, quando o órgão competente para a decisão haja deliberado alterações que o justifiquem. O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento e ao pedido de novo mapa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15.º

(Delegação de competências)

As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 16.º

(Interpretação e casos omissos)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Artigo 17.º

(Regime transitório)

Os titulares de estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não se encontre em conformidade com as normas constantes no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, encetar as formalidades previstas no artigo 12º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram – se revogadas todas as normas administrativas anteriores que disponham em sentido contrário.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, *José Alves Fernandes*

Deliberação nº 42/2018

de 19 de setembro de 2018

Câmara Municipal de Santa Catarina na reunião extraordinária número 016/2018, de 19 de setembro, no uso da faculdade conferida pelo artigo 92º, nº 2, das alíneas b) e c), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, delibera por unanimidade pela proposta do regulamento da zona pedonal da Cidade da Assomada de acordo com o documento em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 6 de novembro 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alves Fernandes*

REGULAMENTO DA ZONA PEDONAL DA CIDADE DA ASSOMADA

Nota justificativa

A cidade de Assomada vai ser servida por uma rede de percursos pedonais, continua, confortáveis e seguros, que proporcionam o acesso a todos os pontos relevantes da sua estrutura activa. Os espaços urbanos “não permeáveis” (grandes equipamentos, espaços de actividades industriais, alguns parques urbanos, etc.) pela sua configuração, provocam cortes nessa rede. Os cortes dificultam o quotidiano dos peões, desencorajam

o andar a pé e condicionam ou impedem o usufruto de bens e serviços urbanos (serviços de proximidade, equipamentos colectivos, áreas de lazer como a praça central, etc.) e, de uma forma geral, põem em causa a coesão territorial.

O Trânsito na zona pedonal (em toda a sua extensão) é proibido. A medida visa “aumentar a zona de fruição, libertando espaço a realização de actividade ao ar livre, melhorando a qualidade ambiental e aumentar a segurança. A quem quer deslocar-se até à zona pedonal pode-se circular livremente a pé. Pois, o não cumprimento do presente Regulamento terão consequência nefasta para os utentes.

Nestes termos e no uso da competência regulamentar no artigo 235º da Constituição da República de Cabo Verde, e ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho foi elaborado o presente Projecto de Regulamento sobre o que respeita à segurança, comodidade e circulação de peões e de veículos nas ruas e demais lugares públicos não esteja na competência de outros órgãos e entidades.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado pelo executivo da Câmara Municipal em reunião extra -ordinária nº 016/2018, de 19 de setembro.

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 92º nº 5 alíneas b) e c) do Estatuto dos Municípios.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento é aplicável à zona pedonal de cidade de Assomada, assinalada na planta topográfica constante do Anexo I.

2. O presente Regulamento proíbe o trânsito para a zona pedonal em toda a sua extensão.

Artigo 3.º

(Conceito de zona pedonal)

Considera-se “zona pedonal” de Assomada o canal de circulação contínua, regular e desobstruído, com uma largura livre superior a 3 (três) metros em toda a sua extensão, onde o trânsito a qualquer tipo de veículo é proibido aos utentes e que destinada – se exclusivamente ao peão.

Artigo 4.º

(Regime Excepcional)

1. O acesso à “zona pedonal” apenas é permitido aos veículos em serviço do Município, designadamente afectos às forças de segurança, ao serviço de protecção civil, em especial bombeiros e ambulâncias.

2. Ainda é permitido:

- a) Casos previamente autorizados pela Câmara Municipal, designadamente a pessoas portadoras de deficiência motora, veículos de mudanças e carros funerários;
- b) Outros veículos expressamente autorizados pela Câmara Municipal devidamente justificados.

3. É fixado o limite máximo de velocidade na referida zona em 10 Km/h.

Artigo 5.º

(Cargas e descargas)

1. As operações de cargas/descargas de produtos e mercadorias, incluindo o abastecimento ao mercado far-se-ão nas transversais, em lugares reservados para o efeito, pelo tempo estritamente necessário.

2. Os veículos que efectuem as cargas e descargas devem abandonar o local logo que concluída a respectiva operação de carga ou descarga.

3. Para o efeito do cumprimento do nº 1 poderão ser auxiliado pelo carinho de mão apropriado.

Artigo 6.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal e é exercida através de fiscal em exercício de função, cabendo a este especialmente o seguinte:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados.
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento.
- c) Levantar autos de notícia decorrentes das infrações cometidas nos termos do presente Regulamento.

2. Para o estrito cumprimento do presente Regulamento o Presidente da Câmara poderá solicitar a colaboração das Autoridades Policiais no Concelho para manter ou repor a ordem e segurança pública.

Artigo 7.º

(Contra-ordenações)

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra-ordenações e sancionadas com a coima de 3.000 ECV (três mil escudos cabo-verdiano) a 300.000 ECV (trezentos mil escudos cabo-verdiano) a violação do disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do presente Regulamento.

2. A responsabilidade civil e penal serão comunicada às autoridades Policiais.

Artigo 8.º

(Contra-venções)

1. É proibido deitar, depositar ou abandonar sobre a via pública abrangida pelo presente Regulamento objectos ou materiais que possam deteriorar a referida via e que criem obstáculos à circulação de pessoas.

2. A violação do disposto no número anterior serão sancionadas nos termos do Código de Posturas.

Artigo 9.º

(Ocupação indevida)

1. A ocupação do perímetro abrangido pelo artigo 2º do presente Regulamento, por obstáculos estará sujeito à remoção.

2. As despesas com a remoção dos obstáculos e o depósito do mesmo são pagas pelo seu proprietário ou utilizador que acresce à coima aplicável.

Artigo 10.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago,
José Alves Fernandes

Deliberação nº 43/2018

de 2 de outubro de 2018

Câmara Municipal de Santa Catarina na reunião ordenaria número 017/2018, de 2 de outubro, no uso da faculdade conferida pelo artigo 92º, nº 5, das alíneas e) e c), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, delibera por unanimidade pela proposta do regulamento de utilização e funcionamento do Terminal Rodoviário, de acordo com o anexo.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 5 de novembro 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alves Fernandes*

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

O transporte consagra-se actualmente como uma das operações vitais no desenvolvimento da economia de uma região ou de um país. Permite a criação de interligações entre as diferentes regiões de planeta e as actividades económicas-sociais, entre as populações e o resto do mundo.

O transporte encontra-se intimamente ligado à mobilidade e ao crescimento urbano, preocupando com o modo como esta se executa, sob um variado conjunto de condições. É também um facto que a sociedade de hoje em dia não se dissocia da mobilidade que a esta, é permitida.

A mobilidade é essencial para o normal funcionamento da mesma, tendo implicações directas nas suas propriedades, quer estas sejam ao nível económico, como ao nível social.

Naturalmente, a mobilidade das populações, das mercadorias e da informação, necessárias ao bom funcionamento de toda a estrutura da sociedade, apenas são conseguidas à custa de uma boa rede de vias de comunicação e adequado sistema de transportes, devidamente dimensionado para se adequar à especificidade da malha urbana em estudo.

A Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, proprietária do Terminal Rodoviário, doravante denominado TRSC, criou as melhores condições para que todas as pessoas, diária ou ocasionalmente, utilizem os transportes públicos de passageiros com chegada e partida de Santa Catarina.

Para um eficaz e eficiente funcionamento do TRSC, torna-se, pois, necessário definir um conjunto de normas que possibilitem a todo e qualquer utilizador saber, e quais os seus direitos e obrigações decorrentes da utilização daquele Terminal.

Nestes termos, no uso da competência regulamentar no artigo 235º da Constituição da República de Cabo Verde, em conformidade com alínea b) do artigo 33º, alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 92º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, foi elaborado o presente projecto de regulamento.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado pelo executivo da Câmara Municipal em reunião ordinária n.º 017/2018, de 2 de outubro.

CAPITULO I

DISPOSICOES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito e Objectivo)

1. O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração regular e contínua do Terminal Rodoviário de Santa Catarina, adiante designado por TRSC.

2. É objectivo deste regulamento garantir a qualidade dos serviços prestados, principalmente no que respeita aos transportes públicos e seus utentes.

Artigo 2.º

(Finalidade)

1. O TRSC é local de partida e chegada de todos os veículos de transporte colectivo de passageiros que operam no Concelho de Santa Catarina de Santiago.

2. O TRSC destina-se exclusivamente ao uso por veículos de transportes colectivos de passageiros.

Artigo 3.º

(Gestão do Terminal Rodoviário)

1. A gestão do TRSC compete à Câmara Municipal de Santa Catarina, que poderá transferir para outra entidade, nos termos da lei.

2. No âmbito dessa gestão, cabe-lhe:

- Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;
- Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas;
- Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos referentes ao TRSC e ao transporte colectivo de passageiros;

- Declarar, mensalmente, a situação de perda ou abandono dos objectos encontrados no interior do TRSC e suas dependências e não reclamados, no prazo de três meses;
- Definir os locais e autorizar a afixação de reclamos comerciais no interior do TRSC;
- Colocação de receptáculos do lixo por todo o terminal, essencialmente nas zonas de maior concentração de tráfegos, contribuindo assim para garantia de um espaço limpo;
- Garantir a iluminação adequada do terminal;
- Garantir e assegurar durante o horário normal de funcionamento a vigilância do terminal rodoviário;
- Criar zonas de abrigos que protegem os utilizadores das acções climatéricas;
- Colocar assentos por todo o terminal;
- Instalar telefones públicos;
- Desempenhar outras funções estabelecidas por lei ou por este regulamento.

Artigo 4.º

(Horário de funcionamento)

1. O TRSC terá a abertura às 07 (Sete) horas e fecho às 19 (dezanove) horas todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. O horário constante no número anterior pode ser alterado pela Câmara Municipal de Santa Catarina, tendo em conta os interesses dos utentes, dos operadores e dos serviços.

3. O horário de funcionamento dos espaços comerciais será estabelecido no regulamento do horário de funcionamento de estabelecimento comercial de Santa Catarina.

Artigo 5.º

(Controlo do terminal rodoviário)

1. A Câmara Municipal de Santa Catarina regulará a repartição dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial para qualquer proprietário/conductor de transportes públicos de passageiros.

2. Os proprietários/condutores de transportes públicos de passageiros obrigam-se a cumprir as disposições do presente regulamento, bem como todas as instruções da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Artigo 6.º

(Admissão de veículos)

Os proprietários de transportes públicos de passageiros que pretendam utilizar o TRSC deverão remeter à Câmara Municipal de Santa Catarina, o requerimento por escrito do qual constem os seguintes elementos:

- Cópia do bilhete de identidade,
- Identificação dos veículos a utilizar no transporte;
- Serviços a prestarem pelos mesmos, indicando a origem e destino

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

(Publicidade auditivo)

É proibido o chamamento de passageiros por processo auditivo.

Artigo 8.º

(Regras de circulação e estacionamento)

1. É obrigatório desligar os motores dos veículos, nas respectivas paragens, desde o momento da paragem até à sua saída.

2. Não é permitido, excepto em casos de perigo iminente, o emprego dos sinais sonoros dos veículos.

3. A velocidade máxima admitida dentro das instalações do TRSC é de 20 km/hora.

4. É proibida a tomada ou saída de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respectivos, sendo apenas permitido quando os veículos se encontrem parados.

5. É proibida a paragem de veículos sobre as passagens reservadas à circulação dos peões.

6. É interdita a entrada no TRSC de viaturas que não estejam em perfeito estado de conservação, designadamente as que se encontrem a derramar óleo ou combustível.

7. Os veículos que aguardam o momento de iniciarem a tomada de passageiros deverão ser colocados numa área para esse fim reservado.

8. É proibido o estacionamento de qualquer veículo estranho ao funcionamento do TRSC no espaço desta durante todo o seu horário de funcionamento, com excepção dos veículos de transporte de passageiros autorizados pela Câmara Municipal.

9. É expressamente proibida a venda ambulante no TRSC.

Artigo 9.º

(Manutenção dos veículos)

É proibido efectuar quaisquer operações de substituição de componentes, de manutenção, abastecimento de lubrificantes e lavagem dos veículos estacionados no TRSC, excepto em casos de emergência.

Artigo 10.º

(Avarias)

Os veículos avariados devem ser retirados rapidamente da área do TRSC, sob pena de serem removidos a expensas do referido proprietário, pela Câmara Municipal, sem prejuízo da correspondente coima a aplicar.

Artigo 11.º

(Afetação e utilização das paragens)

1. Os lugares das paragens serão afectos *às rotas de transporte colectivo* de passageiros de acordo com o número de operadores e carreiras de cada uma, pela Câmara Municipal.

2. A utilização das paragens para o efeito de entrada de passageiros faz-se segundo a ordem de entrada no TRSC.

3. São considerados utilizadores prioritários do TRSC os operadores com carreiras de serviço público regular que sirvam o concelho de Santa Catarina.

Artigo 12.º

(Bagagens e mercadorias)

Não é permitido o depósito de volumes nas paragens do TRSC.

CAPÍTULO III

Infra-estruturas e equipamentos

Artigo 13.º

(Direito de utilização)

1. O direito de utilização das paragens, bem como estacionamento das viaturas, fora das horas das carreiras estarão sujeitos aos pagamentos de taxas.

2. A Câmara Municipal poderá revogar os direitos de utilização aos operadores que se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) Paralisação da actividade por período superior a três meses, salvo houver comunicação prévia de paralisação;
- b) Incumprimento do presente regulamento e das cláusulas contratuais.

Artigo 14.º

(Utilização do W.C)

1. A utilização referida no número anterior far-se-á mediante o pagamento de uma taxa a fixar pela Câmara Municipal de Santa Catarina

2. Os equipamentos sanitários serão devidamente sinalizados através de placas identificadoras da respectiva utilização.

Artigo 15.º

(Sinalização dos lugares)

1. Os lugares reservados nas paragens serão devidamente sinalizados através de placas identificadoras do respectivo percurso.

2. As placas a colocar serão previamente submetidas à Câmara Municipal para aprovação, nos termos da lei em vigor.

Artigo 16.º

(Reclamos comerciais)

1. Poderá ser permitida a colocação de reclamos comerciais no interior do Terminal Rodoviário, a licenciar nos termos da lei em vigor.

2. Pela afixação dos reclamos será cobrada uma taxa pela Câmara Municipal de acordo com o estipulado na tabela de taxas e licenças.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Artigo 17.º

(Restauração)

1. O Terminal Rodoviário está dotado de um espaço, destinado, exclusivamente, à prática da actividade de restauração.

2. O horário de funcionamento do estabelecimento é coincidente com o horário de funcionamento do estabelecimento comercial de Santa Catarina.

Artigo 18.º

(Lojas)

As lojas serão adjudicadas nas condições que vierem a ser aprovadas pela Câmara Municipal de Santa Catarina.

Artigo 19.º

(Mobiliário)

1. O mobiliário a instalar pelos concessionários deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, de forma a verificar o seu enquadramento na estética do edifício.

2. Não será permitido a colocação de volumes ou objectos fora dos espaços comerciais.

CAPÍTULO V

TAXAS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 20.º

(Cobrança de Taxas)

1. A Câmara Municipal de Santa Catarina fixará as seguintes receitas:

- a) Taxas diversas pela utilização por cada paragem tendo como elemento determinante os deferentes itinerários;
- b) Taxa de publicidade prevista na tabela de taxas e licenças em vigor no Município de Santa Catarina.

2. O pagamento das taxas referido na alínea a) do número anterior faz-se por cada saída das paragens, e por números de horas de estacionamento.

3. O pagamento das taxa de publicidade e rendas efectuar-se-á até o dia 8 de cada mês, sob pena de cobrança coerciva e juros de mora.

4. A actualização das taxas será efectuada nos termos do Regulamento e Tabela de taxas e Licenças em vigor.

Artigo 21.º

(Encargos)

A limpeza e manutenção por todo o terminal, bem como as instalações sanitárias, à excepção de espaços comerciais constituirão encargo da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Artigo 22.º

(Utentes)

Os utentes devem dar um uso prudente e adequado às instalações do TRSC, abstendo-se de praticar quaisquer actos que danifiquem ou sejam susceptíveis de prejudicar as referidas instalações, bem como os respectivos equipamentos.

Artigo 23.º

(Reclamações)

Existirá no TRSC um livro de registo de reclamações nos termos da lei vigente e uma caixa para sugestões que os utentes considerem necessárias, respeitantes ao funcionamento do TRSC, sendo as anotações comunicadas de imediato à Câmara Municipal de Santa Catarina.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 24.º

(Entidades fiscalizadoras)

1. A fiscalização das condições de prestação de serviços no TRSC será exercida pela Câmara Municipal de Santa Catarina, com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente regulamento e demais normas aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto no artigo seguinte, todas as autoridades e seus agentes que tomarem conhecimento de quaisquer infrações ao presente regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal de Santa Catarina.

Artigo 25.º

(Contra-ordenações)

1. Constituem contra-ordenações, a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima prevista no termos dos artigos 6º e ss do Código de posturas Municipal:

- a) A violação do disposto nos do artigo 7.º;
- b) A violação do disposto no artigo 8.º;
- c) A violação do disposto no artigo 9.º;
- d) A violação do disposto no artigo 12.º;
- e) A violação do disposto no artigo 17.º.

2. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 26.º

(Competência)

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Artigo 27º

(Receitas das coimas)

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

(Responsabilidade)

1. A área do TRSC é considerada como espaço público, pelo que a Câmara Municipal de Santa Catarina não pode garantir condições especiais de segurança ou a assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

2. A Câmara Municipal como entidade gestora do TRSC, não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das actividades que laborem no TRSC, nomeadamente empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento.

Artigo 29.º

(Elementos estatísticos)

Serão elaborados pela Câmara Municipal de Santa Catarina mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos.

Artigo 30.º

(Conhecimento e omissões)

1. Os proprietários/condutores e demais concessionários declararão por escrito ter tomado conhecimento do presente regulamento, obrigando-se ao integral cumprimento das suas disposições e de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização do TRSC.

2. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Artigo 31.º

(Direito subsidiário)

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 32.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago,
José Alves Fernandes

PARTE I I**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE****Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Anúncio de concurso nº 48/2018:**

**Recrutamento e seleção de 1 (um) técnico nível I –
Licenciatura em Medicina Veterinária ou Enfermagem
Veterinária para desempenhar funções na Delegação do MAA
na Ilha do Fogo**

Nº 02/MAA/2018

O concurso é realizado pelo Ministério da Agricultura e Ambiente, é coordenado e supervisionado pela Direção Geral da Administração Pública de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para recrutamento e seleção de pessoas na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei nº 38/2015, de 29 de julho, artigo 8º da Lei nº 20/IX/2017, conjugado com o artigo 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei nº 42/VII/2009, artigo 20º do PCCS

aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro, e com as regras constantes da Diretiva nº 01/DNAP/2018, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Formação Académica/ Habilitações literárias	Cargo/ Função	Nº de vagas	Tipo de vínculo	Remuneração Bruto
Licenciatura em Medicina Veterinária ou Enfermagem Veterinária	Técnico Nível I	1	Nomeação	65,945\$00

I. Perfil do Candidato

- Possuir Licenciatura em Medicina Veterinária ou Enfermagem Veterinária;
- Capacidade de expressão oral e escrita;
- Conhecimentos de informática na ótica de utilizador;
- Capacidade de gestão do tempo para cumprimento de prazos;
- Gosto pelo trabalho em equipa, discrição e sigilo;
- Disposição física para trabalhos de terreno;
- Dinamismo, pró-atividade, motivação, ética e integridade;

- Sentido de responsabilidade;
- Conhecimento dos projetos na área da Pecuária, em implementação pelo Ministério de Agricultura e Ambiente na ilha do Fogo;
- Habilidades na elaboração, implementação, monitorização e avaliação de projetos na área da Pecuária;
- Capacidade de produzir relatórios técnicos;
- Domínio de técnicas de cuidados de saúde animal;
- Domínio de técnicas de recolha e envio de amostras biológicas para análise laboratorial;
- Conhecimento de técnicas adequadas de manejo animal, gestão de efetivo, alimentação e produção animal
- Conhecimentos da Língua Inglesa e/ou Francesa;
- Boa capacidade de relacionamento interpessoal;

II. Forma de apresentação de candidatura

1. A submissão de candidatura é efetuada preferencialmente através de suporte eletrónico, na plataforma *LimeSurvey* em uso na Direção Nacional da Administração Pública, devendo o candidato guardar o respetivo comprovativo.

2. As candidaturas efetuadas em suporte papel, devem ser apresentadas nas instalações da DNAP sito no edifício do Ministério das Finanças devendo o candidato guardar o respetivo recibo.

III. Prazo de candidatura

O prazo de submissão de candidatura é de 10 dias corridos a contar do dia seguinte ao da publicação do edital de concurso no site www.dnap.gov.cv, página eletrónica da Direção Nacional Administração Pública, DNAP.

IV. Publicação dos Resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP – www.dnap.gov.cv

V. Esclarecimento

1. Para esclarecimentos relativos à Submissão da Candidatura, o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376;

2. Para esclarecimento sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento no Ministério da Agricultura e Ambiente através dos seguintes números de 333 7516/5159095 ou através do endereço eletrónico : Marlice.cabral@maa.gov.cv ou monica.duarte@maa.gov.cv

VI. Publicação do Regulamento do Concurso

O regulamento do concurso é **Publicado** no site da DNAP, www.dnap.gov.cv

A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Elida Suzete Ramos Barbosa Monteiro*

—oço—
INSTITUTO DE ESTRADAS

Conselho Diretivo

Anúncio de concurso nº 49/2018:

ANÚNCIO DE CONCURSO VIA BOLSA DE COMPETÊNCIAS

Recrutamento e seleção de uma vaga de auxiliar nível 101, para desempenhar funções de Conductor no Instituto de Estradas

O concurso é realizado pelo Instituto de Estradas, coordenado e supervisionado pela Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para recrutamento e seleção de pessoas na Administração Pública, estabelecidos no Decreto-Lei nº 38/2015 de 29 de julho; art. 10º da Lei nº 20/IX/2017; art.º 49º da Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela Lei nº 42/VII/2009; art.º 20º do PCCS aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro; regras constantes da Diretiva nº 01/DNAP/2018, conjugados com a Portaria n.º5/2005, de 24 de Janeiro, retificada em 18 de abril do mesmo ano, que aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salários do pessoal do Instituto de Estradas, conforme se apresenta abaixo:

Formação Académica/ Habilitações Literárias	Cargo/ Função	Nº de Vagas	Tipo de Vínculo	Remuneração Bruto
9º Ano	Conductor	1	Tempo Determinado	33.524\$00

I. Perfil do candidato

- a) Capacidade de expressão oral e escrita;
- b) Conhecimento das legislações administrativas e laborais;
- c) Capacidade de gestão do tempo para cumprimento de prazos;
- d) Gosto pelo trabalho em equipa, de descrição e sigilo;
- e) Orientação para resultados e capacidade de planeamento;
- f) Dinamismo, proatividade, motivação, ética e integridade;
- g) Forte sentido de responsabilidade;
- h) Boa capacidade de relacionamento interpessoal;
- i) Disponibilidade imediata para ocupar o cargo.
- j) Disponibilidade do candidato para exercer as funções em qualquer lugar onde a entidade que recruta tiver ou vier a ter serviços.

II. Delimitação dos candidatos ao presente concurso

1. O presente concurso destina-se exclusivamente aos candidatos, constantes da bolsa de competências, há pelo menos um ano a contar da data da publicação da lista final de aprovação no método de seleção-prova de conhecimento, no concurso que o levou à bolsa de competências e que possuem a formação académica exigida.

III. Publicação dos resultados

Os resultados de cada etapa serão obrigatoriamente publicados no site da DNAP - www.dnap.gov.cv

IV. Esclarecimentos

1. Para esclarecimentos relativos à bolsa de competências o candidato deverá contactar a DNAP através dos seguintes números de telefone: 3337317/3337376;

2. Para esclarecimento sobre os demais aspetos do concurso o candidato deverá contactar o ponto focal para recrutamento no Instituto de Estradas através dos telefones 2629951/52 e 5162279 ou através do endereço eletrónico elisangela.rosario@mioth.gov.cv.

V. Publicação do Regulamento do concurso

O regulamento do concurso é publicado no site da DNAP, www.dnap.gov.cv.

O Presidente Substituto do Conselho Diretivo do Instituto de Estradas, *Carlos Filipe Correia e Silva*

—oço—
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Anúncio de concurso nº 51/2018

A Câmara Municipal de São Vicente faz saber que nos termos da deliberação aprovada no dia 22 de março de 2018, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, um concurso interno, visando o acesso no regime de emprego, à 1 (uma) vaga de assistente técnico nível VIII, nos termos do disposto nos artigos 49º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, 21º e 64º, nº 9 do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salário (PCCS) e de acordo com os normativos de recrutamento e seleção de pessoas na Administração Pública, Decreto-Lei nº 38/2015, de 29 de julho.

Formação Académica	Categoria	Tipo de vínculo	Nº de vagas	Remuneração ilíquida	Quotas para pessoas com deficiência
Qualificação profissional de nível 5 em Desenvolvimento Social e Comunitário	Assistente técnico nível VIII	Contrato de trabalho	1	58.845\$00	Preferência legal em caso de empate
Total de vagas					1

As candidaturas deverão conter a referência «Concurso Interno para assistente técnico nível VIII» e deverão ser enviadas em envelope fechado, à Secretaria de Expediente e Arquivo da Câmara Municipal de São Vicente, sito na Praça Pidjiguiti, CP. 25 ou através do e-mail concursos.cmsv@gmail.com

Qualquer informação sobre o concurso poderá ser obtida através do telefone 333 3263 (Direção de Serviços dos Recursos Humanos) ou através do endereço eletrónico concursos.cmsv@gmail.com

O regulamento do concurso e os resultados de cada etapa poderão ser consultados no site da Câmara Municipal de São Vicente ou no átrio dos Paços do Concelho.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 29 de agosto de 2018. — A Secretária Municipal, *Elsângela da Graça Soares*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.